PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Sr(ª). Dr(ª). Juiz(a) do Trabalho do DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO – Jucepar 668, no site https://www.pbcastro.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 10/11/2026 (1º Leilão), a partir das 11:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 17/11/2026 (2º Leilão), a partir das 11:00 horas. Fixa-se o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação para a venda em 2º leilão. Autos: 0000007-19.2022.5.09.0010 Autor: GISELLE DA COSTA DOS SANTOS FIGUEIREDO Réu(s): CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL BEM(NS): Ônibus M.BENZ/MPOLO VIALE U, Placa ANZ- 3F60, Ano 2006/2006, cor laranja, Renavam 892116170, chassi nº 9BM3840786B489750, combustível diesel, 30 lugares sentados. Veículo em bom estado geral e em funcionamento. AVALIAÇÃO: R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) em 17/09/2025 O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21). Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC). Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, em caráter Ad Corpus, sem garantia de funcionamento, peças, pintura, estrutura, procedência de motor/câmbio ou blindagem. No caso de veículos, poderão ainda haver restrições administrativas, bem como, laudos técnicos e perícias a serem realizadas para que os veículos possam voltar a circular, cabendo ao arrematante suportar todas as despesas e ônus necessários. As fotos e vídeos dos bens são apenas ilustrativos. Cabe ao arrematante examinar os bens previamente com apoio de técnicos, mediante agendamento com o leiloeiro. Após a arrematação, não é possível desistir, pedir descontos ou alegar desconhecimento do estado dos bens. Adverte-se que eventuais pedidos de desistência não amparados pelo art. 903, §5º do CPC, poderão ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 903, §6º do CPC e/ou a perda do sinal de 20%, nos termos do art. 888, §4º da CLT. Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza “propter rem”, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§ 9º e 10º, Art. 130, parágrafo único). Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.pbcastro.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. O lanço será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional). Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a

arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC). Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 236/2016). Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro fixados em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro. Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s) ou cientificado(s), por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC). Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro. Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 60 dias. Curitiba/PR, 20 de outubro de 2026. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP Juíza do Trabalho